

207512689

Direção-Geral das Autarquias Locais

Direção-Geral do Património Cultural

Declaração de retificação n.º 22/2014

Anúncio n.º 9/2014

Por ter sido publicada em duplicado, declaro sem efeito a declaração n.º 265/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013.

Abertura do procedimento de classificação da Casa da Junqueira, ou Palacete Polignac de Barros, incluindo o jardim, a casa de fresco e as construções anexas, na Rua da Junqueira, 128 a 136, tornejando para a Calçada da Boa Hora, 2 a 10, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa.

6 de janeiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.
207512461

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 29 de

novembro de 2013, exarado sobre informação do Departamento dos Bens Culturais, determinei a abertura do procedimento de classificação da Casa da Junqueira, ou Palacete Polignac de Barros, incluindo o jardim, a casa de fresco e as construções anexas, na Rua da Junqueira, 128 a 136, tornejando para a Calçada da Boa Hora, 2 a 10, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

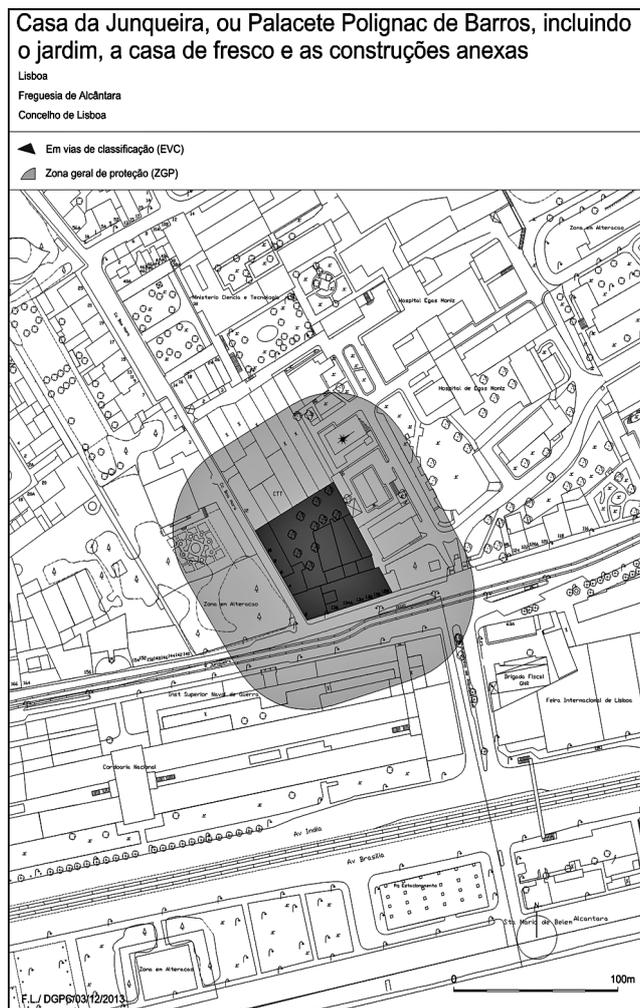
3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Viana de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349 -021 Lisboa.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



207509651

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 521/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 19.12.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Abel Afonso Dutra Ávila, no S.F. Angra do Heroísmo, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.2014, Ana Cristina Soares dos Santos Batista, no S.F. Sintra 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 11.12.2013, Ernesto Belo Louro, no S.F. Sintra 3, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 11.12.2013, Francisco Valentim Toste Fagundes, no S.F. Praia da Vitória, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.2014, Maria Fernanda Antunes Barata, no S.F. Lisboa 10, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 11.12.2013 e Maria Graça Barreiros Henriques Ferreira, no S.F. Rio Maior, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.2013.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207507423

Despacho n.º 562/2014

Delegação de Competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delegeo nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Almada 3 (3409)

1.ª Secção — Secção da tributação do património

Adjunto — António Joaquim de Almeida Gonçalves (TAT 2)

2.ª Secção — Secção da tributação do rendimento e da despesa

Adjunto — Nuno Jorge dos Santos Alves (TATA 3)

3.ª Secção — Secção de justiça tributária

Adjunta — Maria José Ferreira Gonçalves de Almeida (TAT 2)

4.ª Secção — Secção de cobrança

Adjunta — Laurinda Ascensão do Canto (TAT 2)

a competência para a prática dos atos que se enumeram, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos.

I — Competências de caráter genérico.

1 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer por instâncias superiores;

2 — Despachar, assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

3 — Proferir despacho nos pedidos de certidão a distribuir pelos trabalhadores da respetiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atentando no princípio, estabelecido no artigo 64.º da LGT, da confidencialidade dos dados, bem como verificar a correção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando a isenção dos mesmos quando mencionadas com exceção dos pedidos em que haja motivos de indeferimento, os quais serão submetidos à apreciação do chefe do serviço mediante informação e parecer;

4 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a entidades estranhas à AT de nível institucional relevante, nomeadamente órgãos de soberania;

5 — Assegurar, sempre que a situação o exija, que aos sujeitos passivos seja dado o direito de audição prévia previsto no artigo 60.º da LGT, relativamente às decisões que lhes digam respeito;

6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços de forma a serem respeitados os prazos quer fixados na lei, quer por instâncias superiores, em tudo o que diga respeito a respostas, petições ou informações solicitadas ao serviço de finanças;

7 — Assinar e controlar a execução dos mandados de notificação, de ordens de serviço e das notificações a efetuar por via postal;

8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;